



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 21 DO COCEPE, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Aprova o Programa de Auxílio  
Alimentação da UFPEL.**

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto N. 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil, no que diz respeito aos estudantes de graduação;

CONSIDERANDO a Lei N.12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.029959/2021-18 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia dezoito de novembro de dois mil e vinte e um, constante na Ata nº 29/2021,

**R E S O L V E:**

**APROVAR** o Programa de Auxílio Alimentação da UFPEL, como segue:

**CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA**

**Art. 1º** O Programa de Auxílio Alimentação visa contribuir para a permanência dos(as) estudantes dos cursos de graduação desta Universidade, reduzindo os índices de evasão e melhorando o desempenho acadêmico.

**Art. 2º** O objetivo do Programa de Auxílio Alimentação é subsidiar a alimentação dos(as) estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Parágrafo Único** - O benefício consiste em refeições servidas nas unidades do Restaurante Universitário da UFPel.

## **CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO**

**Art. 3º** O Programa de Auxílio Alimentação será implementado em duas modalidades:

I - Modalidade Parcial: uma refeição por dia (almoço ou janta), destinada a estudantes com Renda Per Capita de até 1,5 salário mínimo;

II - Modalidade Integral: duas refeições por dia (almoço e janta), destinada a estudantes com Renda Per Capita de até 1 salário mínimo;

§1º Estudantes contemplados na Modalidade Integral poderão solicitar o acesso às seguintes refeições complementares caso atendam ao respectivos critérios:

a) Desjejum: refeição diária, destinada a estudantes de elevada vulnerabilidade social, com Renda Per Capita inferior a 2/3 do salário mínimo;

b) Ceia: lanche diário, destinado a estudantes de elevada vulnerabilidade social, com Renda Per Capita inferior a 2/3 do salário mínimo;

§2º A aferição da Renda Per Capita poderá, a qualquer momento, ser revista, mediante solicitação do(a) estudante;

§3º No caso do parágrafo anterior, o(a) estudante deverá providenciar nova documentação, nos termos do Edital de Seleção para Programas de Auxílio da PRAE mais recente;.

**Art. 4º** O número de beneficiados(as) estará condicionado à disponibilidade de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

## **CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA**

**Art. 5º** Todo(a) estudante de graduação da UFPel poderá habilitar-se ao Programa de Auxílio Alimentação, desde que cumpra as seguintes condições:

I - estar matriculado(a) em um curso de graduação;

II - não ser diplomado(a) em qualquer outro curso de graduação;

III - cumprir as etapas e obedecer aos prazos divulgados em Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE.

IV - possuir Renda Per Capita familiar inferior a 1,5 salário mínimo.

## **CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO**

**Art. 6º** A seleção de estudantes candidatos(as) ao Programa de Auxílio Alimentação ocorrerá sempre que houver Edital de Seleção para os Programas de Benefício da PRAE.

**Parágrafo Único** - A concessão de Programa de Auxílio a qualquer estudante da UFPel será sempre regida por Edital público, o qual regulará a previsão dos recursos administrativos.

**Art. 7º** O período de inscrições para o Programa de Auxílio Alimentação obedecerá o ordenamento do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE.

**Art. 8º** A seleção do Programa de Auxílio Alimentação será executada pelo Núcleo de Serviço Social da Coordenação de Ingresso e Benefícios, mediante avaliação socioeconômica, observados os seguintes critérios:

- I - situação de moradia;
- II - situação de trabalho;
- III - constelação familiar;
- IV - despesas familiares;
- V - renda per capita;
- VI - bens móveis e imóveis da família;
- VII - escolaridade dos membros da família;
- VIII - enfermidade grave.

**Parágrafo Único** - O limite de renda per capita familiar para habilitar-se ao Programa de Auxílio Alimentação é de 1,5 salário mínimo, como determina o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

**Art. 9º** O cadastro inicial no Programa de Auxílio Alimentação se dará para a modalidade Parcial a todos(as) os(as) selecionados(as) com renda inferior a 1,5 salário mínimo.

§1º Chamar-se-á Migração de Modalidade o pedido, protocolado internamente pelo(a) estudante beneficiário da modalidade Parcial, para recebimento de qualquer outra modalidade do Programa de Auxílio Alimentação;

§2º A análise deste pedido será realizada pela Coordenação de Ingresso e Benefícios e haverá deferimento caso o(a) estudante tenha Renda Per Capita condizente com o estipulado no Art. 3, alíneas b) e c).

§3º Não caberá recurso ao indeferimento do pedido, mas sim realização de novo pedido;

§4º Em caso de indeferimento, pode o(a) estudante solicitar reavaliação de Renda Per Capita, conforme o Art. 3, parágrafos 1º e 2º.

**Art. 10.** A divulgação do resultado do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE será feita, preferencialmente, por número de matrícula e publicada, preferencialmente, no sítio web da PRAE.

**Parágrafo Único** - É responsabilidade do(a) estudante acompanhar os trâmites do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE e agir de acordo.

**Art. 11.** O acesso do(a) beneficiário(a) do Programa de Auxílio Alimentação às unidades do Restaurante Universitário se dará mediante identificação.

§1º O(a) estudante beneficiado(a) com a modalidade Parcial não fará jus ao uso do Programa de Auxílio Alimentação no período de recesso acadêmico, exceto se estiver desempenhando atividade acadêmica vinculada a sua graduação ou tiver outra situação que obrigue a sua permanência na cidade.

§2º No caso do parágrafo anterior, o(a) estudante deverá apresentar atestado ou documento emitido pelo Colegiado de Curso que ratifique a atividade desenvolvida neste período, informado prazo de fim, se este ocorrer antes do reinício das atividades acadêmicas;

§3º O acesso às unidades do Restaurante Universitário fica condicionada ao funcionamento dos mesmos durante o período de recesso acadêmico.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DURAÇÃO, DA PERMANÊNCIA, DO AFASTAMENTO E DO CANCELAMENTO**

**Art. 12.** Aspectos relacionados ao prazo de duração, ao afastamento e ao cancelamento do Programa de Auxílio Alimentação serão estipulados pela Resolução que tratará da Permanência nos Programas de Auxílio Estudantil da PRAE/UFPEL.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Todo(a) estudante beneficiado(a) com o Programa de Auxílio Alimentação não poderá, a qualquer pretexto, alegar desconhecimento do estabelecido nesta resolução ou em resolução a específica que tratará sobre prazo de permanência e condições para manter-se habilitado ao Programa de Auxílio Alimentação.

**Art. 14.** As divulgações referentes ao Programa de Auxílio Alimentação serão realizadas, preferencialmente, no site da PRAE <http://www.ufpel.edu.br/prae/>.

**Art. 15.** É de inteira responsabilidade do(a) estudante conhecer sua situação acadêmica, mantendo-se informado(a) sobre os procedimentos referentes ao Programa de Auxílio Alimentação.

**Art. 16.** O(a) estudante que não atender o estipulado no Art. 11 poderá, em caso excepcional, contatar a Coordenação de Ingresso e Benefícios para orientação quanto a sua necessidade e aguardar deliberação da mesma.

**Art. 17.** O Programa de Auxílio Alimentação é pessoal e intransferível.

**Art. 18.** O(a) estudante deverá manter atualizado seu endereço e telefone no sistema Cobalto para o recebimento de avisos/notificações, sendo que a UFPEL considerará avisado(a)/notificado(a) o(a) estudante sempre que enviar informações através deste sistema.

**Art. 19.** Os casos omissos serão decididos em última instância pelo COCEPE.

**Art. 20.** Esta resolução entra em vigor a partir do dia dois de janeiro de 2022 e revoga as Resoluções nº 22/2000, 11/2012 e 05/2015 do COCEPE e demais Resoluções em contrário.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ursula Rosa da Silva  
Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 31/01/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1567802** e o código CRC **698DE8CA**.